



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 649, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Cria o Instituto de Ciências da Educação.

A **VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 19.09.2007, e com os autos do Processo n. 019709/2007 - UFPA, procedentes do Centro de Educação, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica criado o Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-21), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de março de 2008.

Profa. Dra. REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO

Vice-Reitora, no exercício da Reitoria
Vice-Presidente do Conselho Universitário

**REGIMENTO
DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º O Instituto de Ciências da Educação (ICED) da Universidade Federal do Pará (UFPA) é oriundo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, criado pelo Decreto n. 65.880, de 18 de dezembro de 1969, e se constitui como unidade acadêmica de formação superior em graduação e pós-graduação na área de conhecimento das ciências da educação sendo disciplinado por este Regimento, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de sua Congregação.

Parágrafo Único. As normas do Regimento que institui esta Unidade Acadêmica serão complementadas pelos Regimentos das Subunidades que compõem o Instituto de Ciências da Educação da UFPA.

**SEÇÃO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Instituto de Ciências da Educação é órgão interdisciplinar com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como finalidade a formação e qualificação de profissionais da educação comprometidos com o desenvolvimento e com a construção de uma sociedade justa; democrática; solidária e pluralista, por meio de cursos regulares de graduação e pós-graduação, observando a indissociabilidade

entre o ensino, a pesquisa e a extensão na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º Para alcançar sua finalidade, o Instituto de Ciências da Educação deverá cumprir ações de ensino, de pesquisa e extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, por meio de programação anual aprovada pela Congregação.

SEÇÃO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios do Instituto de Ciências da Educação:

I - A defesa da educação pública, gratuita para todos e com qualidade social;

II - autonomia universitária;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - formação de profissionais da educação pautada no compromisso com a valorização do trabalho docente e na construção de práticas educacionais inovadoras com vistas à transformação social;

V afirmação e a ampliação da democracia como referência para a gestão institucional;

VI - o compromisso social com grupos organizados em torno de lutas em favor da dignidade humana, da liberdade, da solidariedade, da justiça social e da preservação e desenvolvimento da Amazônia;

VII - o compromisso com a inclusão social e educacional dos sujeitos historicamente excluídos;

VIII - reconhecimento da pluralidade e das diferenças como constitutivas das relações acadêmicas, políticas e sociais;

IX - exercício crítico e criativo como elemento central na construção de agendas para a ação educacional emancipatória.

SEÇÃO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Instituto de Ciências da Educação:

I - Oferecer, de forma gratuita, cursos de graduação, pós-graduação, extensão, qualificação e aperfeiçoamento;

II - oferecer formação pedagógica aos cursos de Licenciatura da UFPA, de modo a contribuir com a qualificação docente;

III - desenvolver ações que tenham como objetivo a formação contínua de profissionais da área da educação que atuem em diferentes níveis e modalidades do sistema de ensino.

IV - efetivar o planejamento de uma política de ensino, pesquisa e extensão em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;

V - promover a permanente avaliação de seus projetos político-pedagógicos;

VI - realizar estudos e pesquisas que consubstanciem seu papel propulsor na produção e disseminação do conhecimento educacional, prioritariamente, no Estado do Pará e na Região Amazônica;

VII - estimular e consolidar a articulação de redes e grupos de estudos e pesquisas no campo educacional;

VIII - fortalecer parcerias com a sociedade civil organizada em torno da formulação de políticas públicas educacionais;

IX - promover eventos acadêmico-científicos, artísticos e culturais envolvendo a comunidade universitária, instituições de ensino, pesquisa, extensão e os poderes públicos.

Art. 6º Para a realização de seus objetivos, o Instituto de Ciências da Educação poderá celebrar acordos e convênios com o poder público nas diferentes esferas de governo e com entidades nacionais e estrangeiras.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

SUBTÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Integram o Instituto de Ciências da Educação, na qualidade de subunidades Acadêmicas:

I - Faculdade de Educação;

II - Faculdade de Educação Física;

III - Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 1º As funções deliberativas e consultivas do Instituto de Ciências da Educação serão desempenhadas por Órgãos Colegiados, cuja constituição e funcionamento serão disciplinados em conformidade com as disposições constantes no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, deste Regimento e dos Regimentos das subunidades acadêmicas.

§ 2º As subunidades acadêmicas organizar-se-ão conforme Regimento Interno, obedecidas às disposições do Estatuto e Regimento Geral da universidade, deste Regimento e, na esfera de sua competência, das resoluções da Congregação do Instituto de Ciências da Educação.

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 8º A Congregação é o órgão colegiado máximo de caráter consultivo e deliberativo do Instituto de Ciências da Educação.

SECÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º A Congregação do Instituto de Ciências da Educação é constituída:

I - pelo (a) Diretor (a) Geral do Instituto, como seu Presidente;

II - pelo (a) Diretor (a)-Adjunto (a), na qualidade de Coordenador Acadêmico;

III - pelo (a) Diretor (a) da Faculdade de Educação;

IV - pelo (a) Diretor (a) da Faculdade de Educação Física;

V - pelo (a) Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Educação;

VI - pelo (a) Representante do Instituto no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

VII - pela representação de seis (6) docentes, sendo dois (2) de cada uma de suas subunidades acadêmicas;

VIII - pela representação de seis (6) discentes, sendo dois (2) de cada uma de suas subunidades acadêmicas;

IX - pela representação de seis (6) servidores técnico-administrativos;

X - pelo (a) Coordenador (a) de Planejamento, Gestão e Avaliação;

XI - por um (1) representante da Escola de Aplicação da UFPA.

§ 1º Os representantes docentes e técnico-administrativos, bem como seus suplentes, deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da instituição, eleitos pelo voto direto e secreto de seus pares, em pleito a ser instituído sob a coordenação do

Diretor-Adjunto, observado o que dispõe o Art. 11 do Regimento da UFPA, podendo ser re-eleitos para mais um mandato consecutivo.

§ 2º Os representantes indicados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X terão mandato de dois (2) anos.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos poderão ser reconduzidos uma vez por eleição e os representantes discentes, eleitos por seus pares, exercerão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por eleição.

§ 4º Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares em processo definido pelo movimento estudantil do Instituto, observado o que dispõe o Art. 11 do Regimento Geral da UFPA.

§ 5º Os professores temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades acadêmicas, sem direito a voto.

§ 6º O direito a voto do representante da Escola de Aplicação será definido pela Congregação do Instituto.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 Compete à Congregação do Instituto de Ciências da Educação:

I - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma pelo voto de 2/3 de seus membros;

II - apreciar e aprovar os Regimentos Internos de suas subunidades acadêmicas;

III - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão ou subunidade vinculados ao Instituto;

IV - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

V - supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

VI - apreciar a proposta orçamentária da Unidade, que deverá ser elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VII - deliberar sobre projetos de ensino, de pesquisa e de extensão de interesse do Instituto;

VIII - deliberar sobre relatórios de projetos de pesquisa, ensino e extensão;

IX - deliberar sobre pedidos de abertura de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e sobre abertura de processo

seletivo para contratação de temporários, após serem ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

X - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou emprego de professor;

XI - homologar o resultado de concursos públicos para provimento de vagas à carreira docente e de processo seletivo para contratação de temporários;

XII - homologar o resultado do processo seletivo para ingresso de alunos nos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

XIII - deliberar sobre a criação de novos cursos e a alteração de cursos já existentes;

XIV - deliberar sobre a oferta de cursos demandados através de contratos e convênios;

XV - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

XVI - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitando as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XVII - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XVIII - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XIX - deliberar sobre a distribuição de carga horária dos docentes que integram o Instituto, com base no plano semestral elaborado pelas Subunidades Acadêmicas;

XX - manifestar-se sobre a cessão temporária de servidores requisitados por órgãos públicos;

XXI - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XXII - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XXIII - organizar o processo eleitoral para a escolha do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto da Unidade Acadêmica, respeitando o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XXIV - propor, com base nos dispositivos da Lei n. 8.112/90, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Instituto;

XXV - apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;

XXVI - apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação;

XXVII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XXVIII - deliberar sobre as contas do Diretor-Geral da Unidade;

XXIX - decidir sobre matérias omissas nas esferas de sua competência.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 A Congregação reunir-se-á, mensalmente, em reuniões ordinárias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma do Regimento.

Art. 12 As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Congregação ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta da reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência dos membros da Congregação.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas, em caso de urgência.

Art. 13 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Congregação ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, de acordo com o que determina o Art. 41 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 14 A frequência dos conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria Executiva.

Art. 15 O membro da Congregação que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer, à Secretaria Executiva, a comunicação devida, por escrito, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes, a fim de permitir a convocação de seu suplente.

§ 1º O membro da Congregação que, sem apresentação de justificativa prévia, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 2º Perderão, também, automaticamente, os seus mandatos, quaisquer membros da Congregação que, em decisão final irrecorrível, vierem a colocar-se em circunstância de inelegibilidade, na forma do Art. 11 do Regimento Geral da UFPA.

§ 3º Quando o faltoso for membro nato da Congregação o seu desligamento será condicionado a sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada motivo suficiente para a perda de mandato.

§ 4º As reuniões ordinárias da Congregação terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 16 Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações da secretaria, as decisões da Congregação poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas, a serem baixadas por seu Presidente.

Art. 17 As reuniões da Congregação poderão ser instaladas com qualquer quorum dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de um terço (1/3) dos seus membros, a reunião será suspensa.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido o quorum especial de dois terços (2/3) do total dos membros da Congregação.

Art. 18 As reuniões da Congregação deverão seguir, ordenadamente:

- a) discussão e aprovação da ata;
- b) leitura do expediente;
- c) comunicações;
- d) proposições e indicações;
- e) ordem do dia.

Parágrafo Único. Por iniciativa da presidência da Congregação ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

Art. 19 De cada reunião da Congregação será lavrada ata do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário da Congregação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 20 Os órgãos colegiados das Faculdades e Programa de Pós-Graduação serão disciplinados pelos respectivos Regimentos Internos, atendidas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, bem como deste Regimento.

SUBTÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

Art. 21 O Instituto de Ciências da Educação será administrado pelo Diretor-Geral e pelo Diretor Adjunto, eleitos pela comunidade do Instituto e nomeados pelo Reitor, em conformidade com a legislação vigente, as normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 22 Só poderão candidatar-se aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto, docentes lotados no Instituto, integrantes da carreira do magistério superior e possuidores do título de doutor.

Art. 23 Compete ao Diretor Geral do Instituto de Ciências da Educação:

I - Administrar e representar o Instituto;

II - convocar e presidir, com direito de voto, a Congregação do Instituto;

III - supervisionar, em conjunto com a Congregação, a atuação das subunidades acadêmicas e administrativas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Instituto;

IV - manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante os órgãos superiores da Universidade Federal do Pará;

V - cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao Instituto, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, das deliberações dos Colegiados Superiores e as deste Regimento;

VI - assinar diplomas e certificados;

VII - instituir comissões, por delegação ou não, da Congregação, para estudos de temas e execução de projetos específicos;

VIII - adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, ad referendum da Congregação, submetendo seu ato à ratificação pela mesma no prazo máximo de dez (10) dias;

IX - exercer o poder disciplinar na jurisdição do Instituto, na forma estabelecida pelo Estatuto, pelo Regimento geral da UFPA e pela legislação em vigor;

X - delegar atribuições ao Diretor-Adjunto, aos docentes, aos técnico-administrativos e a outros auxiliares;

XI - apresentar à Congregação, com base nos relatórios das diferentes subunidades acadêmicas, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas acompanhado de propostas visando ao aperfeiçoamento das atividades do Instituto, encaminhando-o à instância competente;

XII - representar o Instituto no Conselho Superior de Administração;

XIII - representar o Instituto na Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPERPS).

Art. 24 O (a) Diretor (a)-Geral, em suas ausências e impedimentos, será substituído (a) pelo (a) Diretor (a) Adjunto e, no impedimento deste, pelo (a) professor (a) decano (a) da Congregação.

Parágrafo Único. Do ato de aplicação de penas disciplinares pelo Diretor geral do Instituto, caberá recurso, em primeira instância, à Congregação e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Administração (CONSAD), no prazo de três dias, contados da ciência da sanção.

Art. 25 Ao Diretor Adjunto do Instituto de Ciências da Educação, além das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 do Estatuto da UFPA, compete:

I - Exercer a função de supervisão das atividades docentes, adotando as providências necessárias ao cumprimento dos programas, planos de ensino e de outras atividades;

II - planejar em conjunto com a direção das Faculdades e com a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Instituto de Ciências da Educação, atendendo à demanda das subunidades acadêmicas, para aprovação da Congregação;

III - desempenhar as funções de coordenador Acadêmico e outras que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. Nas suas faltas e impedimentos, o(a) Diretor(a) Adjunto será substituído(a) pelo professor(a) decano(a) da Congregação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 26 Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Instituto de Ciências da Educação:

I – Secretariado:

a) Secretaria Executiva;

b) Secretaria Geral.

II - Coordenadoria Acadêmica:

a) Divisão de Documentação;

b) Divisão de Informática.

III - Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação:

- a) Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal;
- b) Divisão Administrativa.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art. 27 Compete à Secretaria Executiva, à Secretaria Geral, assim como às Coordenadorias prestar à Direção do Instituto de Ciências da Educação o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

TÍTULO III

DO SECRETARIADO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 28 A Secretaria Executiva do Instituto será dirigida por técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, de confiança do Diretor Geral do Instituto.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29 A Secretaria Executiva do Instituto de Ciências da Educação terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar as atividades burocráticas pertinentes aos serviços do Instituto;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Congregação do Instituto e da sua Direção;

III - elaborar calendário anual das reuniões da Congregação;

IV - convocar e secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;

V - providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto;

VI - providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes a fim de garantir a continuidade dos serviços;

VII - processar e acompanhar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VIII - secretariar as solenidades de colação de grau;

IX - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

Art. 30 A Secretaria Geral do Instituto terá as seguintes atribuições:

I - Receber, encaminhar e cadastrar processos;

II - receber e encaminhar correspondências pertinentes ao Instituto;

III - manter rigoroso controle sobre a tramitação de processos e documentos;

IV - prestar informações sobre a tramitação de processos no interior da instituição;

V - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

TÍTULO IV

DA COORDENADORIA ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 31 A Coordenadoria Acadêmica será exercida pelo (a) Diretor(a)-Adjunto do Instituto de Ciências da Educação.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32 São atribuições da Coordenadoria Acadêmica:

I - Elaborar Plano Anual de Trabalho em consonância com as divisões que a integram;

II - acompanhar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes da UFPA;

III - desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa;

IV - proceder à análise dos Planos Individuais de Trabalho docentes (PIT) propor à Congregação as medidas que se fizerem necessárias para adequação às demandas acadêmicas;

V - assessorar a elaboração dos projetos político-pedagógicos da Unidade;

VI - assessorar pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - coordenar as atividades de avaliação institucional do Instituto de acordo com as diretrizes da UFPA;

VIII - coletar, organizar e manter atualizados os dados de projetos, realizações e atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto;

IX - colaborar na realização e divulgação de eventos;

X - elaborar relatório anual das atividades, encaminhando-o à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, para subsidiar o relatório final do Instituto;

XI - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Coordenadoria.

SEÇÃO III

DAS DIVISÕES

Art. 33 À Divisão de Documentação compete:

I - Elaborar Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à Coordenadoria Acadêmica;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos de suas seções;

III - indicar as chefias de suas seções sendo ouvido o Diretor Geral do Instituto;

IV - coordenar as atividades técnicas, administrativas e culturais da Biblioteca do Instituto;

V - coordenar as atividades de editoração da produção intelectual do Instituto;

VI - coordenar as atividades técnicas e administrativas do Arquivo do Instituto;

VII - elaborar relatório anual da Divisão, com base nas informações de suas Seções;

VIII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da divisão.

Art. 34 Integram a Divisão de Documentação:

a) Biblioteca Setorial;

b) Seção de Editoração;

c) Seção de Arquivo.

§ 1º Compete à Biblioteca Setorial do Instituto de Ciências da Educação:

I - Organizar tecnicamente, manter em segurança e garantir à comunidade acadêmica o acesso ao acervo impresso, digital e on-line do Instituto;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas (SIBI) da UFPA;

III - cumprir as Políticas de Formação e desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas da UFPA;

IV - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos da Coordenação do Sistema de Bibliotecas da UFPA;

V - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades técnicas, administrativas e culturais inerentes à Biblioteca do Instituto;

VI - atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos da Biblioteca do Instituto;

VII - coletar e sistematizar a produção intelectual impressa e em meio eletrônico realizada pelos docentes e servidores do Instituto;

VIII - promover o acesso equitativo da informação e divulgação do acervo, serviços e produtos da Biblioteca do Instituto;

IX - acompanhar o desempenho dos bolsistas sob sua responsabilidade;

X - elaborar o plano de trabalho e o relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período, e encaminhá-los à Direção do Instituto;

XI - normalizar a produção intelectual a ser publicada pelo Instituto;

XII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Biblioteca.

§ 2º Compete à Seção de Editoração:

I - viabilizar, divulgar e comercializar as publicações do Instituto;

II - convocar e secretariar as reuniões da Comissão Editorial do Instituto;

III - organizar o calendário das atividades relacionadas à sistematização da revista e de outras publicações do Instituto, observando sua periodicidade;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do editor da revista do Instituto;

V - colaborar com a Divisão de Documentação em assuntos de sua competência;

VI - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 3º À Seção de Arquivo compete:

I - coletar, sistematizar,organizar tecnicamente e conservar a documentação administrativa e acadêmica do Instituto;

II - disponibilizar aos servidores e à comunidade acadêmica ligada ao Instituto a documentação sob sua responsabilidade;

III - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

Art. 35 Compete à Divisão de Informática:

I - elaborar Plano Anual de trabalho, submetendo-o à Coordenadoria Acadêmica;

II - assegurar suporte técnico às subunidades do Instituto;

III - manter e atualizar os serviços de informática do Instituto;

IV - participar junto ao Centro de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC) no processo de implantação e personificação do Sistema de Informações (SI) da UFPA, com base na demanda do Instituto, atuando como elemento articulador entre este e o CTIC/IFPA:

V - coletar, armazenar e organizar dados técnicos referentes ao Instituto no que diz respeito ao Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - manter atualizada a página eletrônica do Instituto e de suas subunidades;

VII - coordenar e supervisionar o funcionamento do Laboratório de Informática do Instituto;

VIII - gerir e organizar a rede do Instituto;

IX - garantir a manutenção dos computadores do Instituto e, se necessário, emitir parecer técnico, para encaminhá-los ao setor competente;

X - orientar usuários quanto à utilização de equipamentos e softwares do Instituto;

XI - prestar informação técnica à divisão Administrativa na aquisição de equipamentos de informática para o Instituto e na constituição de estoque de peças para a manutenção desses equipamentos;

XII - orientar a utilização dos recursos audiovisuais do Instituto;

XIII - acompanhar e registrar o desempenho dos bolsistas sob sua responsabilidade;

XIV - elaborar o relatório anual da divisão;

XV - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão;

Art. 36 O Laboratório de Informática Integra a Divisão de Informática.

§ 1º Compete ao Laboratório de Informática:

I - propiciar o acesso à comunidade acadêmica do Instituto aos computadores e serviços da Seção, para realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - auxiliar os discentes cadastrados no Laboratório quanto à utilização da informática como auxílio em suas atividades acadêmicas;

III - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da seção.

TÍTULO V

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 37 A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será exercida por um servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, lotado no Instituto, da confiança do Diretor Geral.

Art. 38 Compete à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação:

I - Elaborar, anualmente, em conjunto com a comunidade acadêmica, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto, em consonância com as normas estabelecidas pelo PDI da UFPA.

II - elaborar relatório anual do programa de trabalho, submetendo-o ao Diretor Geral do Instituto, para deliberação na Congregação;

III - planejar a captação e gestão do orçamento do Instituto para cada exercício;

IV - fornecer dados técnicos que favoreçam o planejamento e desenvolvimento do Instituto;

V - proceder a estudos relativos ao desenvolvimento e eficácia das atividades administrativas do Instituto;

VI - manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Instituto;

VII - planejar a aquisição de bens e a realização de serviços necessários ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto;

VIII - coordenar e supervisionar o trabalho de suas Divisões;

IX - elaborar Relatório Anual do Instituto, com base nos Relatórios das Subunidades, utilizando o roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);

X - subsidiar o processo de avaliação institucional do Instituto de acordo com as diretrizes da UFPA;

XI - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Coordenadoria.

Art. 39 Integram a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação:

a) Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal;

b) Divisão Administrativa.

Art. 40 Compete à Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal:

I - Elaborar Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

II - participar da consolidação, ampliação e criação de programas de desenvolvimento gerencial, integração institucional e atualização de competências secretariais;

III - promover a articulação com a PROGEP no processo de capacitação dos servidores do Instituto;

IV - manter atualizado os registros cadastrais dos servidores;

V - organizar a escala de férias dos servidores lotados no Instituto, de acordo com a manifestação das subunidades;

VI - apurar e registrar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e bolsistas lotados no Instituto, encaminhando-a aos setores competentes;

VII - elaborar relatório anual das atividades da Divisão;

VIII - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

Parágrafo Único. A frequência dos docentes e dos técnico-administrativos das Subunidades será encaminhada às respectivas Direções e Coordenações e a frequência dos demais técnico-administrativos, encaminhada ao Diretor-Geral do Instituto.

Art. 41 Compete à Divisão Administrativa:

I - Elaborar Plano Anual de Trabalho e submetê-lo à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

II - executar, avaliar e acompanhar o orçamento do Instituto conforme o planejamento elaborado e aprovado pela Congregação;

III - manter permanente supervisão e controle dos bens patrimoniais e físicos afetos ao Instituto, inclusive sua manutenção e movimentação;

IV - coordenar, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do Instituto;

V - prestar apoio aos programas e projetos institucionais na execução de seus orçamentos e finanças;

VI - preparar e apresentar à coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação relatório anual da Divisão, com base nas informações de suas seções;

VII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão.

Art. 42 Integram a Divisão Administrativa:

a) Seção de Compras e Controle Financeiro;

b) Seção de Almoxarifado;

c) Seção de Serviços Gerais.

§ 1º Compete à Seção de Compras e Controle Financeiro:

I - Proceder ao controle e acompanhamento do percentual de recursos financeiros destinados à Direção do Instituto, oriundos dos contratos e convênios celebrados por suas subunidades;

II - fazer o registro relativo ao processamento dos gastos;

III - proceder ao controle das dotações orçamentárias do Instituto e elaborar os expedientes relativos aos empenhos;

IV - auxiliar Subunidades Acadêmicas e Administrativas do Instituto na apresentação da previsão orçamentária anual e na elaboração dos planos de aplicações de contratos e convênios;

V - consolidar os pedidos de materiais e aquisição de equipamentos, com base nas previsões das subunidades;

VI - exercer outras funções que assegurem o eficaz desempenho da Divisão;

§ 2º Compete à Seção de Almoxarifado:

I - Receber, conferir e registrar no Sistema de Compras (SIMA/SIE) da UFPA os materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição às Subunidades;

II - elaborar relatório mensal sobre a movimentação desses materiais;

III - instruir processo de pagamento de fornecedor;

IV - controlar a qualidade dos materiais e equipamentos recebidos pelo Instituto;

V - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 3º À Seção de Serviços Gerais compete:

I - Supervisionar o serviço de manutenção e providenciar, com os setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do Instituto;

II - zelar pela conservação do patrimônio do Instituto;

III - supervisionar o trabalho das empresas responsáveis pelos serviços de limpeza, manutenção e segurança do Instituto;

IV - representar o Instituto junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), instalada na UFPA;

V - proceder à supervisão permanente da infra-estrutura dos prédios do Instituto, incluindo o serviço de ampliação, construção e reforma, zelando pelo seu bom funcionamento e utilização racional;

VI - informar à Direção qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparo dos prédios do Instituto, sempre que necessário ou requerido;

VII - supervisionar o funcionamento das salas de aula, auditórios, laboratórios e salas de multimídias garantindo ao docente a infra-estrutura necessária ao exercício pedagógico;

VIII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O Instituto cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários administrativo e acadêmico da UFPA.

Art. 44 À Direção e à Coordenação de Subunidades corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 45 As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais ou anuais, que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Instituto e dos Órgãos deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definida em normas complementares.

Art. 46 A frequência dos alunos às atividades curriculares será obrigatoriamente registrada pelo professor e supervisionada pela Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral da UFPA, pela congregação do Instituto e pelo Conselho da Subunidade.

Art. 47 O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada faculdade do Instituto;

Art. 48 Este Regimento só poderá ser modificado em atendimento à proposta do Diretor Geral do Instituto ou de um dos membros da Congregação, desde que a proposta seja subscrita por um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo Único. As propostas de alteração deste Regimento deverão ser aprovadas em sessão convocada especialmente para esse fim, e pelo quorum mínimo de dois terços (2/3) da totalidade da Congregação, com aprovação final pelo CONSUN.

Art. 49 No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que comece a vigorar este Regimento, as subunidades acadêmicas deverão submeter seus Regimentos à Congregação do Instituto.

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação do Instituto.